



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1974/2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2002 QUE INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.834 de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.) modelado conforme desenho constante do Anexo Único que integra esta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos derivados da agroindústria ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmem absoluta garantia em face do consumidor e, conseqüentemente, funcionem como instrumento de divulgação do nome do Município.

§1º - A franquia e a disponibilidade do Selo de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

§2º - O Selo de Inspeção Municipal aqui instituído terá as seguintes características:

I – O Selo terá dimensões proporcionais à embalagem do produto, sendo no mínimo 2,0 X 2,0 cm² e no máximo 4,5 X 4,5 cm², sendo que todas as reduções e ampliações deverão respeitar os limites de proporcionalidade;

II – Na parte superior interna, estará inscrito “Selo de Inspeção Municipal”, na cor vermelha;

III – Abaixo, estará inscrito por extenso “Prefeitura Municipal de Iúna” e “SMS”, na cor vermelha, fonte Geórgia;

IV – Na parte inferior, estará inscrito um referencial alfa-numérico, a partir da letra “A”, que funcionará como série e de consecutiva numeração com seis dígitos iniciados em 000001, na cor vermelha, fonte Geórgia;

V – No centro do quadrado, estará impresso a logomarca do Turismo do Município;

VI – As bordas serão arredondadas na cor azul, o fundo branco.

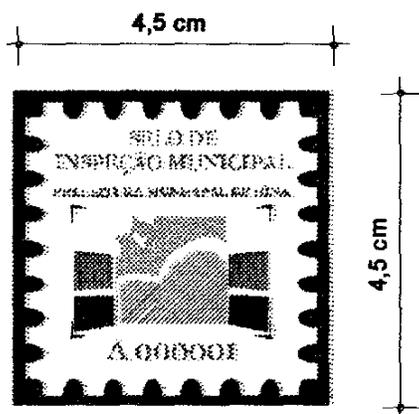
Art. 3º - A aplicação do Selo na embalagem poderá ser feita na lateral ou no topo, jamais na base da embalagem;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (30/08/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna



Especificações do selo:

Tamanho: 4,5 x 4,5 cm

Fonte: Georgia

Cores:

 C-100,M-100,Y-0,K-0

 C-44,M-0,Y-0,K-0

 C-0,M-100,Y-100,K-0

C-0,M-0,Y-100,K-0

 C-40,M-0,Y-100,K-0